

Lei Municipal nº 452, de 20 de agosto de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono, a título de gratificação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, em parcela única, anualmente, aos Agentes Municipais de Saúde, contratados emergencialmente, nos valores que forem repassado pelo Governo Federal, devendo o valor ser rateado entre as agentes que efetivamente prestaram serviço.

§ 1º - Os abonos de que trata o *caput* deste artigo servem para o exercício de 2009 e os subsequentes, enquanto houveram os repasses pelo Governo Federal.

§ 2º - O abono de que trata este artigo, em parcela única, não será incorporado aos vencimentos mensais da contratação emergencial.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, tem suporte financeiro através do repasse efetuado pelo Governo, através de ações de Incentivo aos Agente Comunitário de Saúde - PACS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 4º - Para o disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, ficam incluído, anualmente, nas sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS
aos 20 de agosto de 2010.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em 20/08/2010.

Juliana Pegoraro Caroff
Auxiliar Administrativo